



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CARLOS ALBERTO DIAS, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar melhoria de vida às pessoas acometidas com enfermidades graves;

CONSIDERANDO que pacientes que realizam tratamento oncológico, sofrem muito nas viagens com o ônibus convencional da saúde, pois em muitas oportunidades, necessitam sair de suas residências de madrugada para serem submetidos à quimioterapia ou radioterapia, porém, são obrigados a retornarem apenas no final do dia, junto com os demais pacientes do município, acarretando assim, maior desgaste as suas condições de saúde;

CONSIDERANDO ser dever do Executivo Municipal criar legislação autorizando tratamento diferenciado às pessoas com maiores necessidades, especialmente aquelas portadoras de câncer, assim,

Apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, a seguinte

INDICAÇÃO Nº 01/2014

SUGERE ao Senhor Prefeito que envide esforços no sentido de adquirir um **veículo exclusivo** para transporte de pacientes que realizam tratamento oncológico na cidade de Londrina, o que, por certo, facilitará o transporte dessas pessoas acometidas com esta grave doença, as quais precisam ser tratadas da melhor maneira possível, a fim de minimizar seus sofrimentos. Para tanto, segue em anexo, em duas laudas, um Pré-Projeto como sugestão de Projeto de Lei a ser apresentado por esse Executivo Municipal.

Certo do acatamento da presente pelos nobres edis, apresenta aos pares suas homenagens.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO DIAS
VEREADOR

apoioamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PRÉ-PROJETO DE LEI

SÚMULA: ASSEGURA TRANSPORTE EXCLUSIVO E GRATUITO PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Município de Porecatu destinará gratuitamente, pelo menos, um veículo exclusivo aos pacientes com câncer que realizam tratamento na cidade de Londrina.

Parágrafo único - O uso deste veículo fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo vedada sua utilização para outros fins, salvo em situações de interesse público expressamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Quando não estiver sendo utilizado para o transporte de pacientes para tratamento do câncer, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial da Prefeitura Municipal de Porecatu.

Parágrafo único - Fica proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Artigo 3º - O veículo oficial será obrigatoriamente conduzido por servidor qualificado, em exercício no cargo de motorista, constante do Quadro de Pessoal do Município de Porecatu, que será também o responsável pela sua conservação.

Parágrafo único - Excepcionalmente, havendo impossibilidade de cumprimento ao que dispõe a primeira parte do *caput* deste artigo, poderá o veículo ser conduzido, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal ou do chefe do Departamento de Serviços Públicos, por servidor pertencente ao quadro de funcionários do Executivo Municipal de Porecatu, desde que devidamente habilitado.

Artigo 4º - Os condutores do veículo, em qualquer hipótese, são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Parágrafo único - Compete ao Departamento de Serviços Públicos Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, proceder ao desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO DIAS
VEREADOR